

EMENDA Nº 03 – CMA

Substitua-se, no art. 1º do PLS nº 404, de 2009, a alteração promovida no art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999, pelo acréscimo do seguinte artigo ao referido diploma legal:

“Art. 17-A. Sem prejuízo do disposto no art. 12, o órgão qualificador dará aos órgãos de controle interno e externo ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade que detectar com base na análise das contas anuais a que se refere o § 2º do art. 4º desta Lei.”

Sala da Comissão, 08 de junho de 2010

Senador Renato Casagrande, Presidente

Senadora Marisa Serrano, Relatora